



Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 06 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza o Executivo Municipal a arcar com despesas de entidades municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de entidades municipais, quando lhe convier, visando o atendimento de suas finalidades.

Art. 2º - O repasse dos valores serão liberados mediante relatório assinado pelo presidente da entidade.

§ Único - Anualmente as entidades deverão apresentar ao Executivo Municipal o seu balancete de receitas e despesas.

Art. 3º - Para arcar com as despesas desta lei serão utilizadas dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, aos seis (06) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 06 de janeiro de 1993.

José Sgarbi Astério
Diretor Interino da Divisão
Administrativa